

Resolução 082/92 – CONSUNI

Dispõe sobre a admissão em cargo de provimento efetivo da categoria técnico-administrativo, do quadro de pessoal permanente da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 800/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado por este egrégio Conselho em sessão de 30.10.1992;

RESOLVE :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A admissão em cargo de provimento efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina far-se-á sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público poderá ser realizado por categoria, grupos(s) ou cargos(s) para atender as necessidades de desempenho da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, os candidatos deverão comprovar o que segue:

I - para concorrer a vaga da Categoria Técnico-Administrativo, Grupo Técnico de Nível Superior - TNS, o candidato deverá ser portador de diploma de nível superior com duração plena na área, ou comprovar ter cursado, a nível de pós-graduação, disciplina da área ou correlata, pelo menos no nível de complexibilidade para a qual se candidato ao concurso público;

II - da Categoria Técnico-Administrativo, Grupo Técnico de Nível Médio – TNM, o candidato deverá comprovar ter diploma ou certificado de 2º grau, relacionado a área das vagas do concurso a que estiver concorrendo;

III - para concorrer a vaga da Categoria Técnico-Administrativo, Grupo de Serviço de apoio e Transporte – SAT, o candidato deverá comprovar ter cursado o 1º grau, relacionado à área das vagas do concurso a que estiver concorrendo;

IV - para concorrer a vaga da Categoria Técnico-Administrativo, Grupo Serviço de Manutenção e Vigilância - SMV, o candidato deverá comprovar ser alfabetizado e portador de documento comprobatório de treinamento na área da vaga do concurso a que estiver concorrendo.

Art. 2º - A abertura do concurso público será efetuada por ato do Reitor, decorrente de solicitação das Unidades da UDESC, comprovando a inexistência de pessoal na categoria e grupo, objeto do concurso, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo-COPPTA.

Parágrafo Único - Do edital do concurso público, deverão constar: número de vagas por grupo, local de lotação, regime de tempo, vencimento, local, horário e período de inscrição, data, local e horário das provas, critérios de avaliação, critérios de classificação e forma de admissão e requisitos para a inscrição.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - As inscrições para o concurso público para admissão em cargo da Categoria Técnico-Administrativo serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos encerrando 20 (vinte) dias antes da realização do Concurso, mediante a publicação de edital no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de grande Circulação no Estado.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas junto a Pró-Reitoria de Administração e Secretarias Gerais dos Centros de Ensino Superior da UDESC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição;
- II - documento oficial de identidade (xerox);
- III – "Curriculum vitae" comprovado;
- IV - documento comprobatório de escolaridade conforme consta dos incisos do § 2º do artigo 1º;
- V - comprovante de recolhimento de taxa de inscrição recolhida em guia fornecida em local de inscrição.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de portadores de título, diplomas ou certificados de escolaridade obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato receberá o programa da(s) matéria(s) objeto do concurso público, elaborado por comissão designada especialmente para tal fim.

Art. 5º- Encerradas as inscrições para o concurso público, os requerimentos com a respectiva documentação, no prazo de 10 (dez) dias, serão analisados pela Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo, que, se conforme, submeterá ao Reitor para homologação, cabendo a Pró-Reitoria de Administração a imediata publicação para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 6º - O Julgamento dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, caberá a bancas examinadoras nomeadas por ato do Reitor, para cada grupo de cargos, constituídas por servidores técnico-administrativos com qualificação adequada e conhecimento do conteúdo que compreende o(s) programa(s) da(s) matéria(s) objeto do concurso público.

§ 1º - Cada banca examinadora será constituída por (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com formação igual ou superior a exigida para o preenchimento da vaga a que se destina o concurso público, indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo-COPPTA, dentre os Servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - A presidência de cada banca examinadora será ocupada pelo Servidor Técnico-Administrativo que tiver maior qualificação ou experiência profissional.

Art. 7º - O resultado da banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutária ou regimentais, hipótese em que caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do concurso público, recurso para o Conselho Universitário-CONSUNI, que poderá reformar a decisão recorrida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 8º - O concurso público para admissão em cargo da Categoria Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina constará de prova de conhecimentos ou de conhecimentos e títulos, e, quando for o caso, também de prova prática.

Art. 9º - A prova de títulos constará de exame detalhado dos elementos comprobatórios do mérito dos candidatos.

Parágrafo Único - No Julgamento da prova de títulos serão considerados aqueles indicam formação de escolaridade, produção científica, literária, habilidade artística, atividades culturais e experiência profissional na área do concurso ou correlata.

Art. 10 - A prova de conhecimentos versará sobre conteúdos de disciplinas correspondentes ao grau de escolaridade exigido para o preenchimento da vaga a que se destina o concurso público.

Parágrafo Único - A programação da prova de conhecimentos e o referencial bibliográfico estarão a disposição dos candidatos no local de inscrição.

Art. 11 - A prova prática terá duração determinada pela banca examinadora, respeitada a complexidade das atribuições exigidas para o exercício do cargo.

Art. 12 - Fará parte da prova de conhecimentos e da prova prática, arguição sobre propostas e conhecimentos na área de pesquisa e extensão , quando for o caso.

Art. 13 - É requisito para os grupos Técnico de Nível Superior e Técnico de Nível Médio, a apresentação de "curriculum vitae" devidamente assinado e acompanhado dos documentos que o comprovem em via única, sendo que os documentos de titulação deverão estar autenticados com o respectivo registro no Conselho e/ou órgão regulador do exercício profissional.

§ 1º - Neste caso, adotar-se-á a seguinte fórmula para efeito de avaliação final dos candidatos destes grupos:

$$MF = (PC . 5) + (PP . 3) + (PT . 2)$$

10

Onde:

MF - Média Final

PC - Prova de Conhecimentos

PP - Prova Prática

PT - Prova de Títulos

§ 2º - Em caso de não haver a exigência de uma das provas, a média final (MF) será sempre ponderada pelo peso correspondente.

§ 3º - Em caso de empate, será classificado o candidato de acordo com os seguintes critérios , em ordem de prioridade:

- a) o que obtiver maior nota na prova de conhecimentos específica da área de atuação;
- b) o que obtiver maior nota na prova prática;
- c) o que obtiver maior nota na prova de títulos;
- d) o que obtiver maior tempo de serviço profissional na área de atuação;
- e) o que tiver maior idade.

Art. 14 - Para os Grupos Serviços de Apoio e Transporte e Serviço de Manutenção e Vigilância, adotar-se-á a seguinte fórmula para efeito de avaliação dos candidatos destes grupos:

$$MF = (PC . 5) + (PP . 5)$$

Onde:

MF - Média Final

PC - Prova de Conhecimentos

PP - Prova Prática

Art. 15 - A convocação do candidato classificado para investidura no cargo, dar-se-á por carta expedida com aviso de recebimento, na qual constará o prazo para apresentação do mesmo, além de assegurada a publicação da convocação através do Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A não apresentação do interessado no prazo estabelecido, ou a não aceitação da investidura para o cargo ao qual foi classificado e convocado, implicará na passagem deste para o último lugar da ordem dos classificados, e automática convocação do candidato seguinte.

§ 2º - A classificação no concurso público não gera ao candidato o direito de investidura automática, mas apenas a expectativa, segundo a rigorosa ordem de classificação.

§ 3º - A inscrição no concurso implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor do edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 4º - Não será fornecido qualquer documento personalizado comprobatório da classificação no concurso público, valendo para esse fim a homologação dos resultados finais, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Administração de Pessoal.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente